



**DECISÃO Nº 012/2017 DE 08 DE MARÇO DE 2017**

*Dispõe sobre a aprovação do Parecer de Relator opinando pela instauração de Processo Ético em face de algumas denunciadas e Arquivamento da Denúncia em face de outras.*

O Conselho Regional de Enfermagem do Paraná - Coren/PR no uso de suas competências e atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei 5.905 de 12 de julho de 1.973;

**CONSIDERANDO** a Resolução 370/2010 do Conselho Federal de Enfermagem;

**CONSIDERANDO** o conteúdo da Denúncia nº 028/2013;

**CONSIDERANDO** o teor do Parecer da Relatora que opinou pela instauração de processo ético em face das Auxiliares de Enfermagem Cinthia Rodrigues de Lima, Vanete Barbosa de Cristo e Lúcia de Oliveira Christo, e Arquivamento da Denúncia em face das Enfermeiras: Gabrielle Delatre de Oliveira, Berenice Maria Granado Carazzai Zerzer e Sandra Salete Wairich Lourençatto;

**CONSIDERANDO** a deliberação de Plenário em sua 583ª Reunião Ordinária de Processo Ético, realizada em 08 de março de 2017.

**DECIDE:**



**Art. 1º** - Aprovar por unanimidade o Parecer de lavra da Conselheira Relatora, a fim de instaurar o Processo Ético sob o nº 002/2017, em face da Auxiliar de Enfermagem **CINTHIA RODRIGUES DE LIMA**, inscrita no Coren-PR sob o nº 634.025, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Maria Madalena de Miranda Wolfart, nº 241 – Boa Vista – CEP: 82.650-190 – Curitiba-PR, da Auxiliar de Enfermagem **VANETE BARBOSA DE CRISTO**, inscrita no Coren-PR sob o nº 321.678, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Einstein, nº 751 – Atuba – CEP: 82.220-142 – Colombo-PR, e da Técnica e Auxiliar de Enfermagem **LÚCIA DE OLIVEIRA CRISTO**, inscrita no Coren-PR sob o nº 1.115.422 e 190.716, respectivamente, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Sebastião Fávoro, nº 250 – Barreirinha – CEP: 85.560-000 – Curitiba-PR em razão da existência de indícios de que teria infringido os artigos **5º, 12, 13, 21, 25, 35, 38 e 41** do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (Resolução Cofen 311/2007).

**Art. 2º** - A presente Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Curitiba, 08 de março de 2017.

*[Handwritten signature of Simone Aparecida Peruzzo]*  
**SIMONE APARECIDA PERUZZO**  
Presidente do Coren-PR

*[Handwritten signature of Maria Cristina Paganini]*  
**MARIA CRISTINA PAGANINI**  
Conselheira Relatora